



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS



MUNICÍPIO DE
CALDAS NOVAS

O CORAÇÃO DO BRASIL É AQUI
1956 2017 2024

Credenciamento

001/2026

CONTRATANTE

Departamento de Água e Esgoto de Caldas Novas -GO

OBJETO

Contratação através de edital de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação tarifária e demais receitas autárquicas, em padrão FEBRABAN, com prestação de conta dos valores arrecadados por meio magnético, nos termos e condições descritos e especificados neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

PERMANENTE

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3.	DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	5
4.	DA HABILITAÇÃO	7
5.	DOS RECURSOS	9
6.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	10
7.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12
8.	DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	13
9.	DA CONTRATAÇÃO	13
10.	CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	14
11.	DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	14
12.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	15
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS	15

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS - GO

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 2025053143

Torna-se público que o **Departamento de Água e Esgoto de Caldas Novas - GO**, ou simplesmente **DEMAE**, por meio da Divisão Administrativa, com sede na **AV. CEL. BENTO DE GODOY, QUADRA 33 LOTE 13**, bairro centro, Caldas Novas - GO realizará **CRENCIAMENTO**, na forma presencial, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados na contratação através de edital de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação tarifária e demais receitas autárquicas, em padrão **FEBRABAN**, com prestação de conta dos valores arrecadados por meio magnético, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento:

2.1.1. Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, bem como aceitem integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pelo DEMAE;

2.1.2. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam autorização para atuar como banco múltiplo com carteira comercial,

banco comercial ou banco cooperativo ou cooperativa de crédito, inclusive aquelas que operem exclusivamente por meio de plataformas digitais, desde que atendam integralmente aos requisitos legais, técnicos e operacionais estabelecidos neste Edital;

2.1.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

2.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

2.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

2.1.6. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento;

2.1.7. As instituições interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento a partir da data da publicação do extrato deste edital de credenciamento.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do

projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos

e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. A vedação de que trata o item 2.2.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e participar do presente credenciamento mediante **entrega de envelope lacrado** contendo o *Requerimento de Participação*, conforme modelo do **Anexo III**, e toda a documentação de habilitação exigida na **Cláusula 4** e no **Termo de Referência**.

3.1.1 O envelope deverá ser protocolado **exclusivamente na sede do DEMA E de Caldas Novas/GO**, no endereço indicado no preâmbulo do edital.

3.2. O envelope deverá conter: Descrição detalhada do serviço, com indicação do valor unitário para cada item;

3.3. Declaração de que cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação previstos no edital.

3.4. Todas as especificações do serviço constantes deste edital vinculam o interessado, devendo ser integralmente observadas durante a execução contratual.

3.5. No Requerimento de Participação, o “Valor Unitário (R\$)” de cada item deverá ser apresentado com até duas casas decimais.

3.6. O valor apresentado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos

necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, operacionais e demais despesas relacionadas.

3.7. A entrega do envelope contendo o Requerimento de Participação implica plena e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo o interessado o compromisso de executar os serviços nos exatos termos definidos, bem como fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários, substituindo-os sempre que solicitado pela Administração.

3.8. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Juntamente ao Requerimento de Participação, o interessado deverá apresentar declaração de que

3.8.1. Está ciente e concorda com todas as condições do edital e anexos; reconhece que o valor apresentado contempla todos os custos trabalhistas e legais vigentes; e declara cumprir plenamente os requisitos de habilitação.

3.8.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.8.3. Não utiliza mão de obra submetida a condições degradantes, análogas à escravidão ou trabalho forçado, nos termos dos arts. 1º, III e IV, e art. 5º, III da Constituição Federal.

3.8.4. Cumpre integralmente as exigências legais referentes à reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

3.9. RESPONSABILIZAÇÃO

O descumprimento das regras estabelecidas neste edital, tanto pela Administração quanto pelos credenciados, poderá ensejar responsabilização perante o Tribunal de Contas da União (art. 71, IX, da CF), incluindo a obrigação de ressarcimento ao erário em casos de sobrepreço ou superfaturamento.

3.10. REPRESENTAÇÃO

3.10.1. Caso o interessado seja representado por procurador, deverá ser apresentada procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para todos os atos relacionados ao credenciamento.

3.10.2. É vedado a qualquer procurador ou representante atuar em nome de mais de um interessado.

3.10.3. O interessado responderá integralmente por todas as declarações e manifestações apresentadas por seu representante.

3.10.4. Será admitido substabelecimento, desde que expressamente autorizado no instrumento de procuração.

3.10.5. A ausência do representante em qualquer etapa subsequente será interpretada como desistência da prática dos atos relativos àquela fase.

3.11. OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.11.1. Os interessados organizados sob a forma de cooperativa deverão declarar o atendimento aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.11.2. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

3.11.3. Quando aplicável, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema ou ao DEMAÉ qualquer incidente que possa comprometer a segurança ou o sigilo de informações.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, juntamente com a manifestação da intenção de se credenciar, conforme a Cláusula 3.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor integrante do Serviço de Compras do DEMA E, mediante a apresentação do documento original, ou por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade será verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada por meio do Sica f, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, para:

4.13. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.14. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.15. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.16. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.20. Além da verificação dos documentos de habilitação, a comissão de contratação diligenciará quanto à existência de sanção que impeça a participação da Instituição

financeira no credenciamento, ou a sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro de Sanções por Fornecedor, mantido pela Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de Goiás (https://www.bec.go.gov.br/sancoes_ui/asp/consultaadministrativaforneceador.aspx);
- d) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (<https://www.tce.go.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

4.21. Sempre que revisada a documentação apresentada pelo interessado, ou se forem aceitos em sede de recurso, será providenciada nova adjudicação.

4.22. Na hipótese de rejeição da documentação apresentada, a instituição interessada poderá apresentar nova solicitação de credenciamento, a qualquer tempo, mediante protocolo de novo requerimento acompanhado de toda a documentação regularizada, livre de vícios anteriormente identificados.

4.23. Somente após a publicação oficial do resultado definitivo dos interessados habilitados, segundo os requisitos do Edital, e após a assinatura do termo de contrato, serão considerados efetivamente credenciados.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da decisão.

- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente através do e-mail licitacao@demae.com.br
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados sempre que estiverem disponíveis no Serviço de Compras do DEMA E.
- 5.9.1. Eventual pedido para extração de cópias será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo ser encaminhada à comissão de contratação exclusivamente através do e-mail licitacao@demae.com.br, arcando o requerente com os custos.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

- contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. Fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. Advertência;
- 6.2.2. Multa;
- 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da

comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis de sua publicação.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente através do e-mail licitacao@demae.com.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e seus anexos.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por até 10 anos.

9.7. As condições de execução, os critérios de aceitação, condições para liquidação da despesa e forma de pagamento estão descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A convocação dos credenciados para a contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados.

10.2. Não haverá procedimento de classificação, sendo que todas as instituições financeiras que se manifestarem e atenderem as exigências do presente edital poderão se credenciar e firmar contrato.

10.2.1. A comissão de contratação não se responsabiliza por eventuais falhas no recebimento dos e-mails pelas Instituições financeiras, visto que a comunicação oficial será realizada através do Diário Oficial do Município de Caldas Novas.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, para fins de redistribuição da demanda entre os credenciados do período;

11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

11.4.5. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

11.4.6. Decretação de falência;

11.4.7. Execução dos serviços com imperícia técnica ou negligência;

11.4.8. Demonstração de incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé; e

11.4.9. Transferência ou cedência, total ou parcial, do objeto deste Termo.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2, 11.4.3, 11.4.5, 11.4.6, 11.4.8 e 11.4.9, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DA PUBLICAÇÃO E DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

12.1. O Edital será publicado permanentemente no sítio eletrônico do DEMAE e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

12.2. O Edital poderá ser alterado para o fim de promover melhorias nos serviços credenciados ou alteração quantitativa de serviços em razão de adequação para atendimento da demanda, devendo ser republicado a cada vez que houver a necessidade de uma alteração.

12.3. As alterações referidas no item anterior, não poderão impor exigências que descredenciem os já credenciados, até o próximo aniversário do termo de credenciamento.

12.4. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitando o tratamento isonômico dos interessados.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico e no endereço eletrônico www.demae.gov.br.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.5.3. ANEXO III – Modelo de Requerimento de Participação no Credenciamento

Caldas Novas - GO, 13 de abril de 2026.

Franklin da Silva Rodrigues

Diretor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação através de edital de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação tarifária e demais receitas autárquicas, em padrão **FEBRABAN**, com prestação de conta dos valores arrecadados por meio magnético, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	Prestação de serviços de recebimento de conta de água e esgoto e outras guias emitidas pelo DEMAE através da rede lotérica ou correspondente bancário, promovendo a leitura ótica/digitação dos documentos e transmissão dos dados para a baixa no banco de dados do DEMAE, no padrão FEBRABAN e na forma da Lei.	sv	1
2	Prestação de serviço de recebimento de conta de água e esgoto e outras guias emitidas pelo DEMAE através do Home/Office Banking, Internet, Telefone ou Atendimento, promovendo a leitura ótica e transmissão dos dados para a baixa no banco de dados do DEMAE, no padrão FEBRABAN e na forma da Lei.	sv	1
3	Prestação de serviço de conta de água e esgoto e outras guias emitidas pelo DEMAE através de Débito Automático, promovendo o processamento e a transmissão dos dados para a baixa no banco de dados do DEMAE, no padrão FEBRABAN e na forma da Lei.	sv	1
4	Prestação de serviço de Disponibilização de arquivo de retorno, de faturas de contas de água e esgoto e outras guias emitidas pelo DEMAE recebidas por meio disponíveis pela agência, padrão FEBRABAN encaminhado para processamento (lançamento efetivado e por registro devolvido por insuficiência de fundos e inconsistências).	sv	1
5	Documento recebido no guichê de caixa da própria instituição, com código de barras padrão FEBRABAN.	sv	1

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze), podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Com base no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que visa promover padrões sustentáveis de produção e consumo, recomenda-se que a instituição financeira credenciada implemente campanhas de sensibilização voltadas para a adesão de serviços de pagamento online. Essas campanhas devem priorizar a utilização do débito automático em conta e demais opções de pagamento eletrônico, disponibilizadas através de plataformas digitais como websites e aplicativos móveis. Tais medidas possibilitam que os usuários realizem pagamentos de forma ágil, segura

e eficiente, eliminando a necessidade de impressão de documentos e, conseqüentemente, reduzindo o consumo de papel. A adoção dessa estratégia contribui diretamente para a preservação dos recursos naturais, a mitigação de impactos ambientais relacionados ao desperdício de insumos, e o fomento de práticas sustentáveis de consumo no âmbito financeiro, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável e responsabilidade ambiental.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: recebimentos efetuados nas agências físicas e recebimentos por meio de autoatendimento, internet banking ou débito automático.

4.2.2. A subcontratação fica limitada a recebimentos realizados por correspondentes bancários, controlados pela instituição financeira credenciada, conforme regulamentação da Resolução CMN nº 4.935/2021 e recebimentos realizados por casas lotéricas sob o mesmo regime regulatório.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até **2 dias úteis** após a assinatura.

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- 5.2.1. A instituição prestará serviços de recebimento dos documentos únicos de arrecadação (DUA) e demais receitas autárquicas, em padrão FEBRABAN;
- 5.2.2. A prestação dos serviços de arrecadação, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do DEMAЕ, será realizada pela Instituição Financeira credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias, postos de serviços e correspondentes existentes ou a serem criados.
- 5.3. Das obrigações da Instituição Financeira Credenciada
- 5.3.1. Arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários, correspondentes e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente credenciamento.
- 5.3.2. Apresentar ao DEMAЕ, no ato da assinatura do presente credenciamento, meios necessários à implantação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do credenciamento, sendo que a implantação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo DEMAЕ.
- 5.3.3. Comunicar formalmente do DEMAЕ, em até 01 (um) dia útil, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recebimento da Instituição Financeira credenciada, que resultem em descontinuidade nas modalidades contratadas e colocadas à disposição do contribuinte do DEMAЕ, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento.
- 5.3.4. A informação recebida dos Documentos de Arrecadação, serão obtidas pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Departamento.
- 5.3.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte do DEMAЕ, pelo recebimento, processamento e pagamento de suas obrigações.
- 5.3.6. Enviar ao DEMAЕ, até as 9h (nove horas) do dia seguinte, o arquivo com total das transações do dia.
- 5.3.7. Em caso de incorreções de dados, remetem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação

de rejeição.

5.3.8. Apresentar mensalmente ao DEMAЕ documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

5.3.9. Fornecer ao DEMAЕ, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

5.3.10. Disponibilizar ao DEMAЕ os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.3.11. Manter as informações de transmissão de arquivos de arrecadação e débito automático em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

5.3.12. A Instituição Financeira credenciada repassará o produto da arrecadação resultante dos pagamentos vinculados aos documentos de arrecadação e outros em que o DEMAЕ figure como credor, até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2).

5.3.13. A Instituição Financeira fica autorizada a deduzir do montante, a ser repassado ao DEMAЕ, o valor correspondente à tarifa.

5.3.14. O valor da tarifa inicialmente contratado será atualizado em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, mediante negociação com as instituições credenciadas, limitada pela variação no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

5.3.15. Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do item

5.3.14 para a atualização dos valores.

5.3.16. A Instituição Financeira deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

5.3.17. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao DEMAÉ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Departamento, dos serviços objeto da presente contratação.

5.3.18. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto da presente contratação.

5.3.19. A Instituição Financeira credenciada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que forem recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.3.20. Executar imediatamente os ajustes e correções que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização.

5.3.21. A Instituição Financeira credenciada ficará obrigada a manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

5.3.22. Prestar os serviços nos preços propostos e aceitos pelo DEMAÉ, ou se apostilado, no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos constantes no Contrato ou na Nota de Apostilamento.

5.3.23. Responder civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

5.3.24. O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

5.3.25. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação de acordo com o prazo estabelecido.

5.3.26. Os documentos arrecadados por meio magnético serão colocados à disposição do DEMAÉ.

5.3.27. Adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN, a Instituição Financeira fica isenta da entrega dos documentos físicos.

5.3.28. Após a retirada do meio magnético por parte do DEMAÉ, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para leitura e devolução as instituições credenciadas no caso de apresentação de inconsistência. As instituições credenciadas, por sua vez

deverão regularizar o meio magnético também dentro de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

5.3.29. A validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a sua disponibilização.

5.4. É vedado à Instituição Financeira Credenciada:

5.4.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas.

5.4.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do DEMAE.

5.5. Não será considerada como repassada a arrecadação:

5.5.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira credenciada não for recebido e processado pelo DEMAE.

5.5.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.6. Das obrigações do DEMAE:

5.6.1. Providenciar a impressão das contas e o envio das mesmas ao domicílio dos interessados bem como disponibilizar o acesso, a consulta e impressão pelo contribuinte por meio da internet, com a necessária antecedência à data do vencimento. Nos documentos de arrecadação devem constar mensagem indicativa de quitação, como por exemplo: ATENÇÃO – DÉBITO AUTOMÁTICO e/ou a impressão de código de barras no padrão FEBRABAN.

5.6.2. Aceitar como comprovante de quitação, o recibo disponibilizado pela Instituição Financeira credenciada, quando da liquidação de guias por meios eletrônicos.

5.6.3. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação.

5.6.4. Especificar a “VAN - Rede de Valor Agregado ou Value-Added Network” de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados.

5.6.5. Preparar os dados, e transmiti-los à Instituição Financeira credenciada por intermédio da “VAN” de comunicação, conforme estabelecido, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data de vencimento.

5.6.6. Os arquivos enviados fora do período definido neste parágrafo serão automaticamente rejeitados pelo sistema e devolvidos à autarquia para que reenvie dentro do período contratado.

5.6.7. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

5.6.8. O registro contábil dos serviços prestados será efetivado mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste edital.

5.6.9. Pôr à disposição dos Contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos.

5.6.10. Manter por 30 (trinta) dias, cópia do arquivo enviado à Instituição Financeira conveniada, para substituição na eventualidade de sua danificação.

5.7. É vedado ao DEMA E:

5.7.1. O DEMA E não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Boleto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

5.8. Do procedimento a ser seguido pelo Credenciado:

5.8.1. Arrecadação através de recebimento na boca do caixa ou canais alternativos (terminais de autoatendimento e “internet/pessoal Banking”):

5.8.1.1. Verificar se a importância a ser recebida é aquela especificada no documento por “TOTAL A PAGAR”;

5.8.1.2. Recusar recebimento de documentos que contiverem emendas ou rasuras;

5.8.1.3. Autenticar os Documentos Únicos de Arrecadação (DUA), em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

5.8.2. A liquidação de documentos através de canais alternativos será de responsabilidade do cliente. Será acatado como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente, e/ou através de recibo próprio, desde que o cliente seja devidamente identificado.

5.8.3. Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas

cabará à Instituição Financeira credenciada o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. O DEMAÉ poderá, dentro do prazo de guarda, solicitar a entrega destes documentos para verificação ou pesquisa.

5.8.4. A correção dos possíveis erros de autenticação, para a Instituição Financeira credenciada que utiliza máquina autenticadora convencional, será admitida somente mediante ressalva no verso do documento, datada e assinada pelo responsável pela Instituição Financeira credenciada, devendo ainda ser observado o seguinte:

- a) Quando a autenticação for menor que a devida, a correção deverá ser feita mediante autenticação complementar;
- b) Quando a autenticação for maior que a devida, inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto;
- c) Quando ocorrer defeito na impressão na máquina autenticadora (erro mecânico de data, número, etc.), inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto.

5.8.5. Caso a Instituição Financeira credenciada utilize impressora fiscal deve efetuar o cancelamento do cupom fiscal e emitir outro.

5.8.6. Os arquivos com registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição do DEMAÉ até as 9h (nove horas) do dia subsequente à arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a Instituição Financeira isenta da entrega dos documentos físicos.

5.8.7. Após a entrega do arquivo, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para leitura e devolução à Instituição Financeira credenciada no caso de apresentação de inconsistência.

5.8.8. A Instituição Financeira credenciada, por sua vez, deverá regularizar o arquivo também dentro de 01 (um) dia útil, após a recepção do comunicado de inconsistência.

5.8.9. Caso o DEMAÉ não identifique o processamento de arquivos de acordo com o número sequencial dos mesmos, a Instituição Financeira conveniada através do seu canal de atendimento deverá disponibilizar o arquivo:

5.8.9.1. Até 30 (trinta) dias a contar da data do movimento poderá ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus à autarquia;

5.8.9.2. A partir do 31º dia, se houver necessidade de disponibilização, independente

dos motivos que originaram este procedimento facultar-se a Instituição Financeira credenciada a cobrança de tarifa.

5.8.10. A Instituição Financeira credenciada fica desde já autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, após 05 (cinco) anos da data de arrecadação, conforme Legislação Municipal vigente.

5.9. Recebimento de Cheques:

5.9.1. Receber somente cheques nominais ao Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas, de emissão do próprio Cliente, para quitação de documentos objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação tarifária e com vinculação ao pagamento, conforme especificado abaixo, anotando no verso do cheque: O “identificador” e a “competência” impressos no documento de arrecadação tarifária.

5.9.2. Responsabilizar-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, que ocorrerem no processo de arrecadação, transmissão de dados (integridade dos dados do código de barras) e repasse dos valores arrecadados, bem como pela segurança da documentação entre o ato do recebimento e o do arquivamento pelo prazo determinado.

5.9.3. Responsabilizar-se por eventuais extravios, nas dependências da Instituição Financeira credenciada, de documentos recebidos, que venham a gerar cobrança de multa aos clientes envolvidos.

5.9.4. No caso de cheques devolvidos por insuficiência de fundos, a Instituição Financeira credenciada deverá efetuar automaticamente a reapresentação dos mesmos.

5.10. Débito Automático:

5.10.1. A Instituição Financeira credenciada efetuará os serviços, objeto deste termo, obedecendo às normas a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão FEBRABAN).

5.10.2. Prestar contas através de transmissão de arquivos, até as 9h (nove horas) do dia subsequente ao da arrecadação.

5.10.3. Manter arquivos de segurança pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

5.10.4. A Instituição Financeira credenciada ficará isenta de qualquer responsabilidade

se as guias forem distribuídas após o vencimento.

5.10.5. A Instituição Financeira credenciada, na qualidade de simples agente arrecadador, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos dados/valores constantes nos arquivos.

5.10.6. Os documentos vencíveis em dia que não haja expediente bancário terão seus vencimentos automaticamente transferidos para o primeiro dia útil seguinte.

5.10.7. No caso de recebimento de arquivos que por quaisquer problemas não puderem ser processados, após comunicação, a Instituição Financeira credenciada deverá providenciar sua retransmissão.

5.10.8. A Instituição Financeira credenciada ficará responsável por qualquer problema advindo da não transmissão dos arquivos de sua responsabilidade nos prazos estipulados.

5.10.9. No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam o recebimento no vencimento, a Instituição Financeira credenciada e o DEMAE, em comum acordo, adotarão as medidas necessárias para atender os interesses das partes envolvidas.

5.10.10. A Instituição Financeira credenciada deverá formar cadastro dos clientes que optaram pelo sistema de Débito Automático em Conta Corrente através de suas agências, conforme autorização formal do cliente.

5.10.11. Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando ao DEMAE através de transmissão de arquivos, contendo os Clientes optantes e não optantes, para que se efetuem os devidos acertos (parcial ou global), nos registros do Departamento de Água e Esgoto.

5.10.12. Processar os registros recebidos do DEMAE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos Clientes, nas datas de vencimentos identificados nas transmissões, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

5.10.13. Preparar os dados e transmiti-lo através da "VAN", conforme estabelecido neste edital.

5.10.14. Transmitir ao DEMAE, o arquivo contendo as informações sobre o processamento do arquivo recebido de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos, no primeiro dia útil posterior ao débito/vencimento do boleto/documento único de arrecadação (DUA).

5.10.15. Caberá à Instituição Financeira credenciada informar ao Departamento, através de arquivos registro “X”, padrão FEBRABAN, toda alteração e criação de novas agências.

5.10.16. Quando do processamento da transmissão do arquivo de movimento de débito a Instituição Financeira credenciada efetuará, a consistência quanto aos padrões estabelecidos, registros “TRAILLER”

etc. Se não estiver de acordo ou não for acusado o recebimento, o DEMA E deverá ser comunicado imediatamente para correções e posterior retorno, através do e-mail: financeiro@dema e.com.br.

5.10.17. Quando da ocorrência de débito nas conta-correntes dos clientes, a Instituição Financeira credenciada identificará o lançamento no extrato bancário do Cliente, o qual servirá como comprovante de pagamento.

5.10.18. O DEMA E e a Instituição Financeira credenciada ficarão isentos de quaisquer de suas responsabilidades, naquilo que lhes sejam pertinentes, se as transmissões dos arquivos, de competência da outra parte, não forem executadas nos prazos acordados.

5.10.19. O Cliente que desejar aderir ao sistema de Débito Automático em Conta Corrente deverá fazê-lo junto a Instituição Financeira credenciada autorizando o débito em sua conta corrente, ficando vedado ao DEMA E qualquer autorização sem a aquiescência da Instituição financeira Credenciada.

5.10.20. Nos casos de incorreções no faturamento transmitido é facultado aos Clientes, ou ao próprio DEMA E, o envio de arquivos contendo correções ou exclusões de registros, desde que seja com antecedência de 02 (dois) dias úteis à data do respectivo débito.

5.10.21. Caso o DEMA E não identifique processamento de algum sequencial enviado, a Instituição Financeira credenciada através do seu canal de atendimento deverá disponibilizar imediatamente o arquivo.

5.10.22. Na ocorrência de divergências com o cadastro de optantes fornecido pela Instituição Financeira credenciada, o DEMA E deve gerar o registro tipo “C” previsto pelo padrão FEBRABAN para uma nova transmissão contendo apenas as divergências a qual deverá ser retornada à Instituição Financeira credenciada para

providências necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da transmissão fornecida pela autarquia.

5.10.23. Para fins de cálculo da tarifa serão considerados somente o montante dos débitos que efetivamente tenham seus valores repassados para a Instituição Financeira credenciada.

5.11. Do meio de Comunicação:

5.11.1. O meio de comunicação Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas – BANCO credenciado será definido pelo DEMA E e acatado pelo BANCO credenciado, como “VAN” de comunicação única entre as partes.

5.11.2. Os custos referentes às transmissões dos arquivos, sempre serão calculados, pela “VAN”, na origem da transmissão. O pagamento será de responsabilidade de quem originou as transmissões.

5.11.3. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, inclusive transmissão de arquivos, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua implantação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.12. Os serviços de arrecadação das faturas de água e esgoto, e demais serviços correlatos, serão prestados pelas Instituições Financeiras credenciadas, ou de seus correspondentes bancários/ agentes conveniados/ casas lotéricas/ postos de serviços, com pessoal e material próprios, nos endereços dos estabelecimentos e nos horários disponibilizados por cada credenciada, inclusive os que vierem a ser inaugurados.

5.12.1. É vedada a prestação de serviços dentro das dependências do DEMA E.

5.13. As instituições credenciadas terão responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao DEMA E.

Materiais a serem disponibilizados

5.14. Para a perfeita execução dos serviços, as instituições credenciadas deverão ter os softwares e equipamentos específicos ao objeto, promovendo suas atualizações ou substituições quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.15.1. Estimativa de 140.630 (cento e quarenta mil e seiscentos e trinta) faturas mensais, sendo 14,54 % na modalidade débito em conta;

5.15.2. Não há discrepância significativa no número de faturas recebidas entre os doze meses do ano;

5.15.3. As faturas referem-se apenas às cobranças emitidas pelo DEMAE, equivalentes a serviços de água e esgoto e demais serviços correlatos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e as instituições credenciadas devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante das instituições credenciadas para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da instituições

credenciadas, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 16.666, de 2023).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação das instituições credenciadas, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação das credenciadas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Serviço de Controladoria Financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será avaliada com base no cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, especialmente quanto à exatidão dos valores arrecadados, prazos de repasse e disponibilização de relatórios financeiros.

7.1.1. Caso seja verificado o descumprimento das obrigações pela instituição credenciada, poderá ser aplicada **retenção ou glosa** proporcional ao impacto da irregularidade, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos seguintes casos:

7.1.1.1. Não repasse dos valores arrecadados dentro do prazo estabelecido;

7.1.1.2. Divergências entre os valores arrecadados e os valores efetivamente repassados

7.1.1.3. Não disponibilização dos relatórios financeiros exigidos dentro do prazo contratual;

7.1.1.4. Qualquer outra falha que comprometa a transparência e a regularidade da arrecadação.

7.2. As glosas ou retenções poderão ser revertidas caso a instituição financeira regularize as pendências dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.3. O descumprimento reiterado das obrigações poderá resultar na **suspensão, descredenciamento ou aplicação de sanções administrativas**, conforme previsto na legislação e no contrato.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a análise dos relatórios de arrecadação apresentados pela instituição credenciada, os quais deverão demonstrar a correta arrecadação das receitas públicas, conforme previsto no contrato.

7.5. O prazo de verificação dos relatórios e demais documentos apresentados será de 30 (trinta dias), contado do envio da documentação pela instituição financeira credenciada.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da exatidão dos valores arrecadados e repassados ao ente público, mediante a emissão de termo detalhado atestando a conformidade dos serviços prestados.

7.7. Caso sejam identificadas falhas nos repasses, divergências nos relatórios ou descumprimento dos prazos estabelecidos, a credenciada será notificada para realizar as devidas correções no prazo de 10 (dez dias), sob pena de aplicação de sanções previstas no contrato.

Liquidação

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o *relatório apresentado*

expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. A data da emissão;

7.8.2. Os dados do contrato e do órgão DEMAE;

7.8.3. O período respectivo de execução do contrato;

7.8.4. O valor a pagar; e;

7.8.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação do relatório, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao DEMAE.

7.10. Embora o débito da tarifa de arrecadação seja efetuado automaticamente pela instituição financeira no momento do repasse dos valores arrecadados, o reconhecimento das despesas ocorre somente após o recebimento, conferência e atesto do relatório mensal de arrecadação, que discrimina o quantitativo de documentos processados e o valor total devido, sendo o registro contábil da despesa efetuado após o controle e a conciliação mensal.

7.11. O relatório deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas

indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do DEMAE.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o DEMAE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o DEMAE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

7.17. A instituição financeira debitará o valor correspondente à tarifa credenciada, na mesma data estabelecida para o repasse do valor recebido, na conta de livre movimentação do DEMAE.

7.18. A credenciada fornecerá ao DEMAE, comprovantes de depósito de cada arrecadação efetuada, diariamente, de forma automática, através do arquivo retorno, bem como relatórios contendo o detalhamento de quanto foi recebido em cada um dos canais de recebimento.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. A retenção tributária será feita através de depósito bancário ou guia para pagamento, emitida pelo DEMAE, após apuração dos valores das retenções feita pela credenciada e conferida pelo DEMAE.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

8.1. A contratação ocorrerá por meio de credenciamento, modalidade aplicável a objetos cuja natureza permite a participação simultânea e não excludente de diversos prestadores, conforme art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

8.2. A execução será remunerada por preço unitário por transação, referente aos serviços efetivamente prestados por cada instituição credenciada.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada

de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar

a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. **Ato de registro ou autorização** para o exercício da atividade adstrita a uma legislação específica, expedido pelo órgão competente.

8.12. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a

todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 16.600, de 24 de fevereiro de 2023), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais

demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00 (um):

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo});$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}.$

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação mediante documento oficial expedido pelo Banco Central do Brasil, de que a instituição financeira está autorizada a funcionar como banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial, banco cooperativo ou cooperativa de crédito, e que se encontra em regular funcionamento.

8.27. Comprovação de capacidade técnica-operacional para prestação dos serviços bancários de arrecadação, mediante:

8.27.1. Apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de desempenho anterior, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da instituição financeira em atividades similares às previstas neste edital;
ou

8.27.2. Declaração da própria instituição financeira, sob as penas da lei, de que possui infraestrutura tecnológica, operacional e de segurança compatível com os requisitos estabelecidos para a execução dos serviços previstos.

8.27.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.27.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.27.2.3. O credenciada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do DEMA E local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Documentações complementares

8.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.29. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.29.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para que no prazo de 2 (dois) dias úteis comprove as exigências referidas com os prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar e serem aplicadas as penalidades legais cabíveis.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	Valor unitário de referencia	Valor Total
1	Prestação de serviços de recebimento de conta de água e esgoto e outras guias emitidas pelo DEMAÉ através da rede lotérica ou correspondente bancário, promovendo a leitura ótica/digitação dos documentos e transmissão dos dados para a baixa no banco de dados do DEMAÉ, no padrão FEBRABAN e na forma da Lei.	sv	1	R\$ 3,03	R\$ 3,03
2	Prestação de serviço de recebimento de conta de água e esgoto e outras guias emitidas pelo DEMAÉ através do Home/Office Banking, Internet, Telefone ou Atendimento, promovendo a leitura ótica e transmissão dos dados para a baixa no banco de dados do DEMAÉ, no	sv	1	R\$ 2,18	R\$ 2,18

	padrão FEBRABAN e na forma da Lei.				
3	Prestação de serviço de conta de água e esgoto e outras guias emitidas pelo DEMAE através de Débito Automático, promovendo o processamento e a transmissão dos dados para a baixa no banco de dados do DEMAE, no padrão FEBRABAN e na forma da Lei.	sv	1	R\$ 2,07	R\$ 2,07
4	Prestação de serviço de Disponibilização de arquivo de retorno, de faturas de contas de água e esgoto e outras guias emitidas pelo DEMAE recebidas por meio disponíveis pela agência, padrão FEBRABAN encaminhado para processamento (lançamento efetivado e por registro devolvido por insuficiência de fundos e inconsistências).	sv	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
5	Documento recebido no guichê de caixa da própria instituição, com código de barras padrão FEBRABAN.	sv	1	R\$ 3,47	R\$ 3,47

ESTIMATIVA ANUAL DA CONTRATAÇÃO	R\$700.000,00
--	----------------------

9.1. O custo estimado total da contratação anualmente é de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. O valor estimado de R\$ 700.000,00 foi obtido a partir do custo histórico anual informado pela instituição financeira que anteriormente realizava o serviço, não havendo detalhamento por tipo de operação. A Administração utilizou esse dado consolidado como referência, ajustando-o aos valores unitários praticados no mercado para fins de estimativa, ciente de que, no credenciamento, a despesa efetiva dependerá exclusivamente do volume real de transações processadas.

9.3. As quantidades constantes na tabela acima são meramente referenciais e simbólicas, não representando previsão de consumo. No credenciamento, a contratação é por demanda, e o pagamento ocorrerá de acordo com o número real de transações processadas por cada instituição financeira.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas.

10.1. A referida despesa será gerada conforme dotação orçamentária 05.0521.17.512.7016.8097.339039- (99) (fonte 144) -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

Ficha 20260494

Caldas Novas, 03 de dezembro de 2025.

Vanessa de Pinho Rodrigues
Agente Administrativo- Departamento de Compras

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS –
DIVISÃO FINANCEIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS RECEITAS DOS CONSUMIDORES/USUÁRIOS DO DEMA E CALDAS NOVAS - GO

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O DEMA necessita do credenciamento de instituições financeiras oficiais para prestação de serviços de arrecadação de contas de água e esgoto e demais receitas dos consumidores/usuários do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas – DEMA, tendo em vista não possuir rede própria de arrecadação, utilizando-se de outras instituições financeiras para auferir o recebimento das faturas de água e esgoto e demais serviços faturados.

O faturamento é um serviço continuado realizado através da emissão de faturas, logo é de suma importância habilitar tais instituições para o recebimento destas.

As contratações das instituições financeiras fazem-se necessárias para que o DEMA possa manter as atividades arrecadatórias e recebimentos diversos da Autarquia, por meio de faturas de água e esgoto, e outros documentos de arrecadação visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos usuários na quitação dos valores devidos com simplicidade e tempestividade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há plano de contratações para o ano de 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

O DEMAÉ pagará às instituições credenciadas pela prestação de serviços, as tarifas relacionadas no item 4 do presente ETP, por documento arrecadado. As às instituições credenciadas realizarão os descontos das tarifas pertinentes no ato da arrecadação ou no momento do repasse do valor arrecadado para o DEMAÉ.

Em atendimento ao princípio da Isonomia, em hipótese alguma, sob qualquer alegação, o DEMAÉ poderá negociar valor diferenciado para as instituições bancárias que comparecerem ao chamamento público.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Os contratos provenientes do credenciamento terão prazo de vigência e execução inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por igual período, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Em caso de renovação contratual, os valores, inicialmente contratados, poderão ser reajustados de acordo com o índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) fornecido pelo IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo em caso de extinção.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada para estas contratações está prevista da seguinte forma:

Item	Especificação	Valor Médio Unitário Conforme Pesquisa de Mercado
1	Prestação de serviço de recebimento de conta de água e esgoto e outras guias emitidas pelo DEMAЕ através da rede lotérica ou correspondente bancário, promovendo a leitura ótica/digitação dos documentos e transmissão dos dados para a baixa no banco de dados do DEMAЕ, no padrão FEBRABAN e na forma da Lei.	3,08
2	Prestação de serviço de recebimento de conta de água e esgoto e outras guias emitidas pelo DEMAЕ através do Home/Office Banking e Internet, promovendo a leitura ótica e transmissão dos dados para a baixa no banco de dados do DEMAЕ, no padrão FEBRABAN e na forma da Lei.	2,32
3	Prestação de serviço de recebimento de conta de água e esgoto e outras guias emitidas pelo DEMAЕ através de Débito Automático, promovendo o processamento e a transmissão dos dados para a baixa no banco de dados do DEMAЕ, no padrão FEBRABAN e na forma da Lei.	2,32
4	Prestação de serviço de recebimento de conta de água e esgoto e outras guias emitidas pelo DEMAЕ através do Autoatendimento, promovendo a leitura ótica e transmissão dos dados para a baixa no banco de dados do DEMAЕ, no padrão FEBRABAN e na forma da Lei.	2,75
5	Documento recebido no guichê de caixa da própria instituição, com código de barras padrão FEBRABAN.	4,04

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento do preço de referência será acostado neste Termo de Referência após sua realização pelo Departamento de Compras do DEMAЕ, que efetuará o levantamento de mercado perante variadas fontes, documentando as conclusões no Processo Administrativo no qual tramitará a presente despesa.

Será necessário, quando da elaboração do Termo de Referência, que seja descrito de forma clara e objetiva, item a item (preferencialmente em forma de tabela), todos os itens que comporão o objeto da licitação, com suas especificações, quantitativos e valores de mercado.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para esta contratação é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) anuais ou 58.333,33 (cinquenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavo)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consiste da contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas do DEMA E, por meio de faturas registradas com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, na modalidade cobrança de registro, a ser recolhido através dos meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet, etc.) com prestação de contas diária, pelo contratado, dos valores arrecadados, mediante condições estabelecidas no Termo de Referência.

O credenciamento de instituições diversas descentraliza o recebimento das guias, diminuindo sobremaneira o fluxo de pessoas na repartição pública e oportunizando que os recolhimentos possam ser realizados por meio magnético/eletrônico no caixa físico, terminais de autoatendimento, aplicativos, com a funcionalidade dos horários das agências postos de atendimento e agentes credenciados como casas lotéricas e diversos comércios locais.

A diluição da prestação do serviço através do credenciamento de instituições financeiras reduz os custos municipais com pessoal, máquinas e equipamentos, TI, serviços de segurança, dentre outros itens de custo que teriam de ser agregados ao órgão público caso essa opção não fosse levada ao cabo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução. A prestação de serviço será realizada mensalmente, à medida em que as faturas forem sendo emitidas, tendo em vista as características particulares da execução deste tipo de serviço.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação, o DEMA E pode manter as atividades arrecadatórias e recebimentos diversos da Autarquia, por meio das faturas de água e esgoto, e outros documentos de arrecadação, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos usuários na quitação dos valores devidos com simplicidade

e tempestividade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias a este contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Da análise preliminar não se verificam contratações análogas ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Em análise preliminar não se vislumbram impactos ambientais a serem observados.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, concluímos pela viabilidade do objeto da contratação, credenciamento de instituições financeiras, tendo em vista que a solução encontrada mostra-se tecnicamente e fundamentalmente necessária.

14. RESPONSÁVEL

Fabício Motta Araújo
Diretor Financeiro
Portaria nº 212/2025

Caldas Novas, 23 de outubro de 2025

ANEXO II - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO E TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TCE/SP

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS, POR INTERMÉDIO DO(A)

..... E

O Departamento de Água e Esgoto de Caldas Novas, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede na Av. Cel. Bento De Godoy, Quadra 33 Lote 13 na cidade de Caldas Novas/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.675.468/0001-86, neste ato representado pelo Diretor Presidente..... portador da Matrícula Funcional nº , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025053143 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato do Credenciamento nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação através de edital de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação tarifária e demais receitas autárquicas, em padrão **FEBRABAN**, com prestação de conta dos valores arrecadados por meio magnético, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Serviços bancários de arrecadação por documento recebido no guichê	
2	Serviços bancários de arrecadação por documento recebido via internet ou aplicativo móvel	
3	Serviços bancários de arrecadação por documento recebido no autoatendimento	
4	Serviços bancários de arrecadação por documento recebido no Correspondente Bancário, inclusive Rede Lotérica	
5	Serviços bancários de arrecadação por documento recebido por débito automático	

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital de Credenciamento;
- 1.3.3 O Requerimento de Participação do Credenciado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o

cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2 O DEMAE designa como ÓRGÃO GESTOR a Divisão Financeira, através do Serviço de Tesouraria, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:
- 3.2.1 O DEMAE designa como Gestor do Contrato o Sr. Pedro Henrique da Luz Silva, matrícula 103.525, e seu substituto a Sra. Tatiane Carnevali Veneziano, matrícula 103.465;
- 3.2.2 O DEMAE designa como Fiscal do Contrato a Sra. Tatiane Carnevali

Veneziano, matrícula 103.465, e seu substituto o Sr. Pedro Henrique da Luz Silva, matrícula 103.525;

3.2.3 O(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato por parte do DEMA E exercerá(ão) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 16.666, de 27/03/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a execução dos serviços de arrecadação por intermédio de correspondentes bancários, incluindo casas lotéricas, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação completa do objeto, bem como da parcela principal referente à arrecadação realizada diretamente pelas agências e canais próprios da instituição credenciada, compreendendo:

4.1.2 Recebimentos efetuados nas agências físicas;

4.1.3 Recebimentos por meio de autoatendimento, internet banking ou débito automático.

4.1.4 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.5 Recebimentos realizados por correspondentes bancários, contratados pela instituição financeira credenciada, conforme regulamentação da Resolução CMN nº 4.935/2021;

4.1.6 Recebimentos realizados por casas lotéricas sob o mesmo regime regulatório.

4.1.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A instituição financeira deverá garantir que todos os correspondentes bancários e lotéricos utilizados atuem em conformidade com a regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, mantendo sob sua guarda a documentação e os registros comprobatórios, e colocando-os à disposição da Administração sempre solicitado.

4.3 Fica vedada a utilização de correspondentes bancários ou lotéricos suspensos, descredenciados ou em situação irregular perante a instituição financeira contratante.

4.4 Não há exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de

pequeno porte, considerando tratar-se de serviços financeiros especializados e regulados por autoridade federal competente.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/11/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação

então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus Anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de relatório descritivo no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Divisão de Assuntos Jurídicos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- 8.11 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal

do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 9.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de

declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas

hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar

a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do **arquivo das transações do dia (lote)** da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

i. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas.

14.1.1 A referida despesa será gerada conforme dotação orçamentária 05.0521.17.512.7016.8097.339039- (99) (fonte 144) -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

14.1.2 Ficha: 20260494

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caldas Novas/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Representante Legal
do CONTRATADO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCEGO;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (<https://doe.tce.go.gov.br/>), em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCEGO – CadTCEGO”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e

regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO REQUISITANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(A) SUBSTITUTO(A):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Nome da Empresa:

Endereço Completo:

Cidade: Estado:

Telefone: CEP:

E-mail: (oficial para as solicitações e comunicações)

CNPJ: Inscrição Estadual:

De acordo com o Edital de **Credenciamento nº 001/2026 – DEMA E**, apresento requerimento de participação e credenciamento para execução do serviço estipulado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Serviços bancários de arrecadação por documento recebido no guichê	
2	Serviços bancários de arrecadação por documento recebido via internet ou aplicativo móvel	
3	Serviços bancários de arrecadação por documento recebido no autoatendimento	
4	Serviços bancários de arrecadação por documento recebido no Correspondente Bancário, inclusive Rede Lotérica	
5	Serviços bancários de arrecadação por documento recebido por débito automático	

Objetivando o credenciamento para a prestação dos serviços, declaro, sob as penas da lei, que:

- os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2026;
- que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

- c) não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) os documentos apresentados são verídicos;
- g) que aceito, de forma irretratável, todos os termos do edital;

.....
Assinatura

Nome: _____
Cargo: _____
Data de Nascimento: ___/___/___
Nacionalidade: _____
Telefone: _____
CPF: _____
RG: _____
Estado Civil: _____



CALDAS NOVAS

Profissão: _____

Residência: _____ Nº: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

E-mail

Institucional: _____

E-mail Pessoal: _____

Data:/...../.....